AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 20/12/2021
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

PREFEITURA DO
NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 17/12/2021
Hora: 13h09
Marcelly.

MENSAGEM Nº. 120/2021

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 16 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 229/2020**, de autoria do Vereador Ériko Jácome, aprovado na sessão plenária realizada no dia **18 de novembro de 2021** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **29 de novembro de 2021**, em que **"Determina a inserção de orientações sobre saúde preventiva nos receituários médicos utilizados pela rede pública municipal de saúde"** por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando o art. 60, §4º, inciso III e o art. 166, §3º, da Constituição da República, e o art. 55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município – LOM, dana forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Da análise de seu teor, verifica-se que o presente Projeto de Lei institui que nos versos dos receituários médicos utilizados na rede pública municipal de saúde de Natal constem orientações quanto à prevenção de doenças e outras disposições

relacionadas, adentrando assim em atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, incidindo em inconstitucionalidade de cunho material e formal.

Assim, como se vê, o Projeto de Lei em tela estabelece atribuições a órgãos da Administração Pública Municipal, o que constitui, indubitavelmente, matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 55, inciso VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Natal, havendo, portanto, patente inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, como podemos observar *in verbis:*

> *"Art. 55.* ***Compete privativamente ao Prefeito:***
> *(...)*
> *VI - dispor sobre a* ***organização e funcionamento da administração municipal****, na forma da Lei;*
> *(...)*
> *XI -* ***planejar e promover execução de serviço público municipal****;"*
>
> *(grifos nossos)*

Ainda nesses termos, ao buscar editar Lei que atribui obrigações nos moldes como ocorre na espécie, imiscui-se de forma indevida em esfera que é própria da atividade do administrador público, violando assim o princípio da separação de poderes, o qual exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, §4°, inciso III, da Constituição Federal.

Ademais, o Projeto de Lei em cerne, além de inserir nova responsabilidade a órgão do Município de Natal, inevitavelmente cria despesas ao Município, de modo a ferir o art. 166, §3° da Constituição Federal. Nesses termos, já decidiram o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça:

Ademais, para além do supracitado, tem-se também que a proposta legislativa torna-se inviável ao passo que implica em alto impacto financeiro para esta Municipalidade, além de não estar previsto no PPA 2022-2025.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando os artigos 60, §4º, inciso III e 166, §3º da Constituição Federal, além do artigo 55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 229/2020.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito